

DECRETO N.º 10.121, DE 16 DE AGOSTO DE 1977

Decreta:

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 1.204, de 10 de dezembro de 1976

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 6.º, da Lei n.º 1.204, de 10 de dezembro de 1976, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Justiça, um crédito de Cr\$ 1.217.895,00 (um milhão, duzentos e dezessete mil, oitocentos e noventa e cinco cruzeiros), suplementar às dotações do seu orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação:

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e Considerando a necessidade de atendimento a reajustes no valor fixado para diárias e impressão da revista «Justitia» a cargo do Ministério Público do Estado,

DISCRIMINATIVO DA DESPESA A NÍVEL DE SUBELEMENTO

Órgão: 17 — SECRETARIA DA JUSTIÇA

Unidade Orçamentária: 02 — MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

Código	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				1.217.895
3.1.0.0	Despesas de Custeio			1.217.895	
3.1.2.0	Material de Consumo		298.600		
3.1.2.4	Outros Materiais de Consumo	298.600			
3.1.4.0	Encargos Diversos		910.000		
3.1.4.1	Encargos Gerais	910.000			
3.1.5.0	Despesas de Exercícios Anteriores		9.295		
	TOTAL				1.217.895

DEMONSTRATIVO DA ESTRUTURA FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA, CLASSIFICADA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Órgão: 17 — SECRETARIA DA JUSTIÇA

Unidade Orçamentária: 02 — MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

CÓDIGO				ESPECIFICAÇÃO	Categorias Econômicas		TOTAL
F	P	SP	P/A		3.0.0.0	4.0.0.0	
02	04	014	02	JUDICIÁRIO	1.098.895	—	1.098.895
				PROCESSO JUDICIÁRIO	1.098.895	—	1.098.895
				DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO JUDICIÁRIO	1.098.895	—	1.098.895
				DEFESA DOS INTERESSES SOCIAIS	1.098.895	—	1.098.895
				TOTAL	1.098.895	—	1.098.895

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com os seguintes recursos:
I — Cr\$ 399.895,00 (trezentos e noventa e nove mil, oitocentos e noventa e cinco cruzeiros) provenientes do excesso de arrecadação nos termos do Inciso II, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.
II — Cr\$ 818.000,00 (oitocentos e dezoito mil cruzeiros) provenientes da redução da seguinte dotação:

DISCRIMINATIVO DA DESPESA A NÍVEL DE SUBELEMENTO

Órgão: 17 — SECRETARIA DA JUSTIÇA

Unidade Orçamentária: 02 — MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

Código	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				119.000
3.1.0.0	Despesas de Custeio			119.000	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros		119.000		
3.1.3.3	Processamento de Dados	119.000			
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL				699.000
4.1.0.0	Investimentos			699.000	
4.1.1.0	Obras Públicas		499.000		
4.1.1.2	Inícios de Obras	499.000			
4.1.4.0	Materiais Permanente		200.000		
4.1.4.1	Materiais Permanente	200.000			
	TOTAL				818.000

DEMONSTRATIVO DA ESTRUTURA FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA, CLASSIFICADA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Órgão: 17 — SECRETARIA DA JUSTIÇA

Unidade Orçamentária: 02 — MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

CÓDIGO				ESPECIFICAÇÃO	Categorias Econômicas		TOTAL
F	P	SP	P/A		3.0.0.0	4.0.0.0	
02	04	014	02	JUDICIÁRIO	—	699.000	699.000
				PROCESSO JUDICIÁRIO	—	200.000	200.000
				DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO JUDICIÁRIO	—	200.000	200.000
	07	021	01	DEFESA DOS INTERESSES SOCIAIS	—	200.000	200.000
				ADMINISTRAÇÃO	—	499.000	499.000
				ADMINISTRAÇÃO GERAL	—	499.000	499.000
				AQUISIÇÃO E ADAPTAÇÃO DO PRÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA	—	499.000	499.000
				TOTAL	—	699.000	699.000

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 9.407, de 10 de janeiro de 1977, na seguinte conformidade:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DO ESTADO

ÓRGÃOS E CATEGÓRIAS ECONÔMICAS	TOTAL	3.ª Quota	4.ª Quota	Q.R.
17 — SECRETARIA DA JUSTIÇA				
Administração Direta				
17.02 — Ministério Público do Estado				
3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES				
Suplementa	1.098.895	200.000	898.895	
4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL				
Reduz	1.149.000	200.000	499.000	450.000
Suplementa	450.000	—	450.000	—